

EMENDA

Apresentamos ao Projeto de Lei 4.749, de 15 de abril de 2026, que “Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte:

Emenda:

- Dê-se ao Art. 42 a seguinte redação:

Art. 42. O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao envio da Lei Orçamentária, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária não podem ser aprovadas caso não estejam acompanhadas de planilha de custos quando se referir a obras e serviços de intervenção em infraestrutura urbana, equipamentos e prédios públicos, e ainda, a indicação da dotação orçamentária a ser anulada para custear qualquer emenda apresentada, não podendo indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados, com exceção dos remanejamentos realizados dentro da mesma, respeitada a legislação que rege esses recursos;

II - dotações referentes a contrapartida, obras em execução e despesa com pessoal;

III - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; IV - dotações referentes a encargos financeiros do Município e ao PASEP da Administração Pública direta;

V - recursos da reserva de contingência.

§ 2º O valor mínimo por emenda parlamentar individual será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vedada a limitação do número de emendas por parlamentar, desde que observado o montante global disponível e os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





§ 3º As emendas parlamentares impositivas deverão ser executadas no percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dentro do 1º (primeiro) semestre para o qual tenham sido aprovadas.

§ 4º O Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de acesso público, painel atualizado com informações individualizadas sobre a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, com identificação do autor, objeto, valor, fase de execução, eventual impedimento técnico e providências adotadas.

§ 5º Os impedimentos de ordem técnica eventualmente opostos à execução das emendas parlamentares individuais deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo, com motivação individualizada, documentação comprobatória e indicação das medidas necessárias ao saneamento.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2026

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Leninha Dimas
Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003000360030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rosilene Dimas De Souza Melo** em **19/06/2026 16:55**

Checksum: **F736536F9D7A8AD042D0CF73B0A36B7E9CB22B92DB88879C40896801CA1E667A**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
conforme Art. 4º, II da Lei nº 11.663/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003600300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosilene Dimas De Souza Melo** em 19/06/2026 19:50

Checksum: **19B78F0C5CAF2FE2027EFCFF1ACF1D22A9E21AE512198BC9A0C179848DE4AE13**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003600300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.